



PARECER JURÍDICO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REF.: PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº099/2021

ASSUNTO: CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO ARACRUZENSE.

AUTOR: BIBI ROSSATO

RELATOR: ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Nº 099/2021, de autoria do vereador **Eliomar Rossato**, para fins de concessão de Título de Cidadão Aracruzense ao Sr. Joval Rodrigues de Araújo. O autor da propositura, na justificativa do projeto decreto em comento, aludiu que “reconhecendo o trabalho e uma personalidade de muita expressão do JOVAL RODRIGUES ARAÚJO, venho pedir aos nobres pares que lhe seja concedido o título de cidadão Aracruzense.”, sendo que estes motivos, para o autor, justificam o reconhecimento proposto.

O projeto em tela, está tramitando nesta Casa Legislativa e foi distribuído a esta Comissão Permanente para fins de relatoria, conforme previsto no Artigo 30, I, alínea “a” do Regimento Interno, para que possa opinar sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa da proposição.

Tempestivo lembrar que a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município, com fulcro no art. 30, I, da Carta Política.

É breve o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

Cumprе salientar que compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme Art. 30 do Regimento Interno da Câmara, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa utilizada pelo mesmo:

Art. 30. Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

I - À Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a - Os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

Em geral, as leis orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal tenha competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, mediante Decreto Legislativo ou Resolução do Poder Legislativo, conforme dispuser o Regimento Interno.

Nesse diapasão, o art. 101, §1º, V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracruz, dispõe sobre a matéria, nos seguintes termos:



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 101 Os Decretos Legislativos e as Resoluções são atos da competência exclusiva da Câmara Municipal.

§ 1º O Decreto Legislativo destina-se a regular matérias que excedam os limites da economia interna da Câmara Municipal, tais como:

V - Concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

Na mesma toada, a Lei Orgânica Municipal prevê no art. 35, inciso VI que a concessão de títulos honorários é ato de competência exclusiva da Câmara, por intermédio de decreto legislativo. *Ipsis litteris*:

Art. 35. Os decretos legislativos e as resoluções são atos da competência exclusiva da Câmara Municipal.

...[]

VI - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem; (Grifo nosso)

Os decretos-legislativos e as resoluções serão elaborados, discutidos e votados nos termos do Regimento Interno e promulgados pelo Presidente da Câmara Municipal, estatui o §3º do art. 35 do mesmo diploma legal.

Por conseguinte, percebe-se que foi observado, *in casu*, tanto a iniciativa, quanto a hipótese de Decreto Legislativo.

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Decreto Legislativo atende aos pressupostos legais e, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a seguir os tramites legais.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, após exame do referido Projeto Decreto Legislativo, este relator se manifesta, pela **CONSTITUCIONALIDADE/LEGALIDADE** da proposição.

Aracruz, 23 de novembro de 2021.

Alexandre Manhães
Relator